**PROCESSO**: **nº** 2102-00016/2018

**INTERESSADO:** THOMAS GREG

**ASSUNTO:** Autorização de Pagamento

Trata-se do **Processo Administrativo nº 2102-00018/2018,** em volume com 65 fls., que versa sobre pagamento de 15.571 carteiras de identidades e 03 carteiras funcionais emitidas no período de 07/12 a 31/12/2017, ao preço unitário de 28,5580 no valor total de R$444.762,99 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos), conforme contrato emergencial nº 023/2017, celebrado entre o Estado de Alagoas, através da PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, e o CONSÓRCIO formado pelas empresas **MI MONTREAL INFORMÁTICA S.A. (CNPJ 42.563.692/0001-26) e THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA (03.514.896/0024-01).**

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 57 do Decreto Estadual nº 57.404/2018.

Nesse sentido, em atendimento ao DESPACHO 102/GPG/PO-AL, datado de 06/02/2018, da lavra do Perito Geral do Estado, Sr. Manoel Messias Moreira Melo Filho (fl. 64), e à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fl. 65), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado nos autos do processo:

**1 – DO OFÍCIO –** À fl. 02, verifica-se o Ofício nº 013/2018 - SPL, datado de 05/01/2018, emitido pela Chefia Especial do Instituto de Identificação, Maria Madalena Cardoso da Silva, solicitando o pagamento dos serviços prestados em tela.

**2 – DA NOTA FISCAL –** Às fls. 04/05, observa-se notas fiscais de serviços nº 35, de 04/01/2018, emitida pela empresa **MI MONTREAL INFORMÁTICA S.A.** no valor de R$343.531,29 (trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos) e 91, datado de 03/01/2018, emitida pela empresa **THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA** no valor de R$101.231,00 (cento e um mil duzentos e trinta e um reais).

**3 – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL –** Às fls. 06/23, observa-se certidões de regularidades fiscais das empresas **MI MONTREAL INFORMÁTICA S.A. e THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA, a**lgumas vencidas.

**4 – DO RELATÓRIO DE CARTEIRAS –** Às fls. 24/42, observa-se relatório de carteiras emitidas e reemitidas no período de 01/12 a 31/12/2017.

**5 - DO ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 57.404/2018 -** Observou-se o cumprimento ao que determina o Art. 57 do Decreto Estadual nº 57.404/2018, quanto ao ato de reconhecimento da divida, como segue:

1. Conforme fls. 44 constata-se a existência de dotação orçamentária suficiente para a realização do empenho e liquidação no SIAFE/AL e a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida reconhecida no orçamento vigente.
2. As folhas 64 verifica-se **declaração do ordenador** da despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem aumento na dotação disponível e a **indicação das causas** que levaram ao não pagamento nos exercícios anteriores e, sendo o caso, somente quando presentes razões que apontem o descumprimento de deveres funcionais, da instauração de sindicância para a apuração de responsabilidades.

**6 – DO TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL –** Às fls. 50/63v, observa-se cópia do Termo de Contrato Emergencial nº 23/2017 e a publicação no DOE.

De toda a explanação e detalhamento processual, do presente parecer e considerando as observações que circunstancia a despesa, alertem-se para a necessidade de informações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** - Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$444.762,29 (quatrocentos e quatorze reais e trinta centavos), providenciando a devida assinatura do Gestor.
2. **DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL** – Quando do pagamento, que seja acostada Certidões de Regularidade Fiscal e trabalhista atualizadas.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas dos itens I e II, ato contínuo que seja realizado o pagamento as empresas **MI MONTREAL INFORMÁTICA S.A. (CNPJ 42.563.692/0001-26) e THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA (03.514.896/0024-01),** no valor total de R$444.762,99 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos).

Maceió-AL, 15 de fevereiro de 2018.

Cleonice Ferreira de Carvalho

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 95-7**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**